



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MÊS: JANEIRO-2021

PROJETOS 2021			
01	Em andamento	Ver. Andreia Saldanha Maia	Altera a redação do Art. 5º e do Art. 6º da Lei Municipal Nº 345/2017 que regulamenta o percentual de aplicação do recurso do programa nacional de alimentação ESCOLAR-PNAE e dá outras providências.



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 02/03/2021

Eren Paulo M.
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2021

Altera a redação do artigo 5º e do artigo 6º da Lei Municipal nº 345/2017 que regulamenta o percentual de aplicação do Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e dá outras providências.

Autora: Andreia Saldanha Maia

Art. 1º. O artigo 5º, caput, e o artigo 6º da Lei 345/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal com o direito que lhe compete de suplementar no âmbito municipal, o que menciona a Lei Federal e visando o maior incentivo aos produtores da Agricultura Familiar regulamenta a necessidade do investimento de no mínimo 70% (setenta por cento) do recurso do PNAE, na compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Art. 6º. Torna-se obrigatório o cumprimento da aplicação do percentual mínimo 70% (setenta por cento) do recurso do PNAE na compra de gêneros alimentícios dos produtores da agricultura familiar do município de Rorainópolis a partir do ano de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Rorainópolis - RR, 13 de janeiro de 2021.


ANDREIA SALDANHA MAIA
Vereadora

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Câmara Municipal

Atualmente o nosso município disponibiliza só 50% do recurso para agricultura familiar do programa o Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dessa forma conforme a lei **LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009**, no seu artigo **Art. 4º**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O município não consegue atender todos os agricultores familiar (quando falamos todos referimos dos demais distritos ex: Baixo rio Branco, Jundiá, trair e Arara-Vermelha), assim deixamos de incentivar a produtividade e comercialização local, aumentando o porcentual para 70% poderia incluir nas compras polpa de frutas, ovos, feijão, mais frutas e legumes e frango carpira, pois, o município já possui abatendo de frango legalizado tudo conforme os parâmetros da ANVISA. A rotatividade de dinheiro ficaria no mercado local, incentivaria a agricultura familiar e a produção do município de Rorainópolis. O mesmo é regido pelo Lei 11.947/2009, que lhe proporciona um sólido arcabouço legal, o **PNAE** no qual tem por objetivo garantir que a alimentação escolar valorize produtos locais de **agricultores familiares** e o acesso a uma alimentação escolar de qualidade para todos os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal.

O aumento do porcentual para 70% é legal e não prejudica o orçamento do município pois o recurso de 100%, atualmente é dividido em: 50% para agricultura familiar e 50% para o mercado, o aumento desse porcentual de 70% para os produtos da agricultura familiar e diminuído para 30% do mercado, além de estimular a produção da agricultura familiar local estimularemos que o recurso financeiro permanecera no próprio município, sabemos que nem sempre a compra do mercado esse recurso gira dentro do município. O Programa

possibilita a aquisição de alimentos da **agricultura familiar**. O **PNAE** é uma importante ferramenta no combate à pobreza local e uma forma de crescimento para os municípios que investem na alimentação das crianças de escolas públicas.

Processo nº _____ / _____

Folha Nº _____

Câmara Municipal